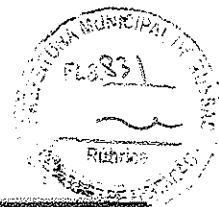




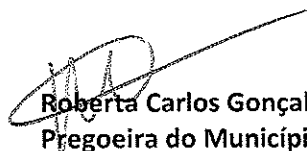
Prefeitura de
Russas



RETORNO DE CURRÍCULO

Junto aos autos RESPOSTA AO RECURSO DA
EMPRESA PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA
LTDA referente ao PREGÃO ELETRONICO N.
003.28.07.2022DIV.

Data: 05 de setembro de 2022.



Roberta Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira do Município

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas

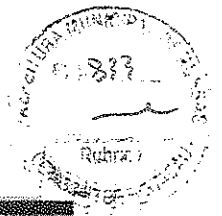


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO
RECORRENTE: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA
CNPJ N° 09.485.574/0001-71
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003.28.07.2022- DIV

Na condição de Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas/CE, passa-se ao julgamento do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, referente a decisão da Pregoeira que a inabilitou no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003.28.07.2022- DIV**. Registra-se que o recurso administrativo foi recebido aos dias 26 de agosto de 2022, ao que passaremos a análise conforme segue:

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



I - DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, referente a decisão da Pregoeira que a inabilitou no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003.28.07.2022- DIV**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAS DE LIMPEZA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIAS**.
Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

II - DAS RAZÕES APRESENTADAS

A recorrente em suas razões recursais afirma que sua inabilitação foi indevida tendo em vista que o atestado apresentado pela recorrente era compatível com o objeto licitado além de sua proposta ser a mais vantajosa para Administração Pública. Vejamos:

O motivo da inabilitação da Recorrente foi o seguinte:

"Inabilitada por apresentar o item 3 do d. 1 - ATESTADO em desconformidade com o objeto do Edital"

Importante demonstrar o disposto atestado de capacidade acima mencionado:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.483.574/0001-71**, situada à **AV. CAPITÃO HUGO BEZERRA Nº 181, Bairro BARROSO, Cidade/JM FORTALEZA/CE, CEP: 60.862-730, FORNECEU E/OU ESTÁ FORNECENDO OS MATERIAIS** abaixo especificados, para este Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, Limoeiro do Norte/CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.378.683/0001-52**, em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Nº DO CONTRATO: **20207044**

Nº DO PROCESSO: **0002/2020**

MODALIDADE: **PREÇÃO ELETRÔNICO**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DESINFECÇÃO E ESTERELIZAÇÃO E MATERIAL DE USO HOSPITALAR DESTINADOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E A POLICLÍNICA, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE**

VIGÊNCIA: **DE 03/06/2020 À 31/12/2020**

Atendemos que tais instrumentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nesse sentido, a r. decisão revela-se totalmente equivocada, uma vez que a empresa Recorrente apresentou Atestado de Capacidade Técnica da entrega de material para uso hospitalar destinado à desinfecção e esterelização, assim JAMAIS poderia ensejar a inabilitação do certame que visa aquisição de materiais de limpeza, por representar excesso ao formalismo.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Este é, em síntese, o relato dos fatos.

Contudo, ao analisar detalhadamente os argumentos trazidos em sede de recurso, pode-se facilmente constatar que a recorrente, na tentativa de induzir a erro quanto a análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, anexou no recurso apenas a primeira folha de dos atestados apresentados, sem contudo, mostrar os contratos anexados junto aos atestados que comprovam os itens entregues. Vejamos os atestados apresentados (juntamente com os contratos que especificam os itens):

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.485.574/0001-71, situada à AV. CAPITÃO HUGO BEZERRA Nº 181, Bairro: BARROSO, Cidade/UF: FORTALEZA/CE, CEP: 60.862-730, FORNECEU E/OU ESTÁ FORNECENDO OS MATERIAIS abaixo especificados, para este Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, Limoeiro do Norte/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.328.683/0001-52, em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Nº DO CONTRATO: 20207044
Nº DO PROCESSO: 0002/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DESINFECÇÃO E ESTERELIZAÇÃO E MATERIAL DE USO HOSPITALAR DESTINADOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E A POLICLINICA, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE
VIGÊNCIA: DE 03/06/2020 À 31/12/2020

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

LIMOEIRO DO NORTE/CE, 13 de MAIO de 2021

2º OFÍCIO
Município de Russas

MARIA VALCICLEA SOARES DE OLIVEIRA
Diretora Executiva do CPSMLN

CARTORIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço por testemunha a firma Maria Valciclea Soares de Oliveira no município de Limoeiro do Norte/CE, em 13 MAI 2021. Este testemunho é verdadeiro.

Av. General Fernando Faria, Tabuleiro
 Prof. Cláudio José Ferreira de Azeite - Substituto
 Prof. Cláudio Maria Ferreira de Azeite - Substituto
 Tabelião Público Luiz Azeite - Esc. Comprovação
 TABELÃO PÚBLICO - Esc. Comprovação
 VALIDO SOVIENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE



Como se pode observar, o produtos entregues não possuem qualquer semelhança com os itens dos lotes onde a recorrente se consagrou vencedora (LOTES 04, 06 e 07).

Ressalta-se, que embora não tenha sido citado em recurso, a recorrente apresentou também atestado da Prefeitura de Maracanaú, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO", não guardando qualquer compatibilidade com o objeto licitado.

Maracanaú

HOSPITAL MUNICIPAL DE JOÃO SÉLIO DE HOLANDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE CNPJ Nº 07.405.850/0001-62
CONTRATADA: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA CNPJ Nº 09.485.574/0001-71

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

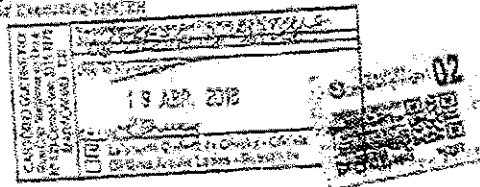
Atestamos para os devidos fins que a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA inscrita no CNPJ nº 09.485.574/0001-71, situada à AV. CAPITÃO HUGO BEZERRA Nº 191, Bairro: BARROSO, Cidade/UF: FORTALEZA/CE CEP: 60.052-730, FORNECEU OS MATERIAIS abaixo especificados para esta PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, CNPJ Nº 07.405.850/0001-62, com sede PALÁCIO DO JENIPAPEIRO, RUA L Nº 552, Bairro: NOVO MARACANAÚ, CEP: 61.905-430 Cidade/UF: MARACANAÚ/CE em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Nº DO CONTRATO: 1403.1603.17.01
Nº DO PREGÃO: 14.015/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO DE INTERESSE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARACANAÚ-DR. JOÃO SÉLIO DE HOLANDA
VIGÊNCIA: DE 17/03/2016 A 31/12/2016

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não estando em aberto registros, até a presente data, fatos que desabonam sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Maracanaú/CE, 19 de abril de 2016

[Handwritten signature]
Secretaria Executiva - HMTM





qualificação técnica para participação em certame de limpeza, com itens que vão além de materiais para uso específico da saúde.

O art. 3º e 41 da Lei 8.666/93, regulamenta:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Tais artigos visam garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, entre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. O mencionado art. 41, é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes. **No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.**

A vinculação se traduz em uma importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da



Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

"O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

Nesse contexto, cumpre esclarecer que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, assim a **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA** não preencheu os requisitos colocados no edital pela Administração Pública, pois a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que nos leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta.

Vale ressaltar que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, como no caso em tela, uma vez que a empresa descumpriu ao que pré dispunha o edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Temos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege o outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar do bem comum.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:



Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Por derradeiro, vejo que é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Por fim, conclui-se que a documentação apresentada não atende ao exigido no edital, devendo, portanto, ser mantida a inabilitação da licitante **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, tendo em vista o princípio da igualdade e isonomia entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, pelas razões aqui apresentadas, decide-se por **MANTER A DECISÃO QUE INABILITOU A LICITANTE PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, E PELO IMPROVIMENTO TOTAL DO RECURSO APRESENTADO.**

Encaminham-se os autos a autoridade competente para análise e posicionamento.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas/CE, 05 de setembro de 2022.


ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



DESPACHO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EQUIPE DE PREGÃO
PARA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEMED

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO RECURSO PROTOCOLADO PELA EMPRESA PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, REFERENTE O PREGÃO ELETRÔNICO N° 003.28.07.2022- DIV.

Encaminho a V.Sa. os RECURSO PROTOCOLADO PELA EMPRESA PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, sobre o processo de PREGÃO ELETRÔNICO N° 003.28.07.2022- DIV, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAS DE LIMPEZA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIAS, para que V.Sa. adote as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e condigno apreço.

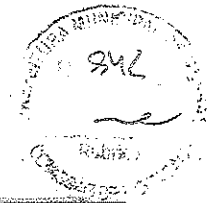
Russas/CE, 05 de setembro de 2022.


ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



TERMINO DE LICITACAO

Junto aos autos RESPOSTA DA AUTORIDADE
COMPETENTE SOBRE O RECURSO DA EMPRESA
PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA
referente ao PREGÃO ELETRONICO N.
003.28.07.2022DIV.

Data: 08 de setembro de 2022.

Roberta Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira do Município

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

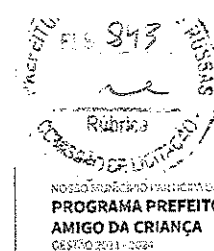
Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas

Assessoria de Comunicação - ASCOM



Russas (CE), 08 de setembro de 2022.

A Sra.

ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA

Pregoeira da Comissão de Licitação

REF.: Análise do Recurso interposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.28.07.2022- DIV.

Ilustríssima Sra. Pregoeira,

Após a análise do recurso interposto pela empresa **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.28.07.2022- DIV**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAS DE LIMPEZA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, bem como as considerações feitas por vossa senhoria na apreciação das peças recursais, vimos informar que compartilhamos do mesmo entendimento, decidindo-se pelo **IMPROVIMENTO TOTAL DO RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, no pregão em tela, pelos motivos já expostos no julgamento desta douta Pregoeira.

É o nosso entendimento e pedido para que siga com o feito.

Maria Vieira Lima Coelho

Secretária da Educação e do Desporto Escolar